

PROCEDIMENTO PARA ENCAMINHAMENTOS

Se o(a) seu(sua) educando(a) frequenta um Estabelecimento de Ensino Especial, bastará enviar a nossa Declaração de Vaga anexa a um Ofício, para a Direção Geral de Estabelecimentos de Ensino (DGEstE), solicitando essa vontade.

Se o(a) seu(sua) educando(a) frequenta um Estabelecimento de Ensino Público, deverá iniciar um processo de Encaminhamento ao abrigo do art.º 6.º da Portaria n.º 1103/1997 de 3 de novembro, em (ii) regime de gratuidade, sendo os custos da frequência assegurados pelo Ministério de Educação, com o qual temos um Protocolo de Cooperação.

Nos termos da legislação em vigor (mais concretamente nos termos do art.º 6.º da Portaria n.º 1103/1997 de 3 de Novembro, de ora em diante "Portaria", e do art.º 4.º do Decreto - Lei n.º 3/2008 de 7 de janeiro, revisto pela Lei n.º 21/2008 de 12 de maio, de ora em diante "DL") é possível requerer a transferência da frequência ("pedido de Encaminhamento") de Alunos(as) para estabelecimentos de ensino especial, sendo no entanto necessário para tal que cada caso seja devidamente justificado e fundamentado.

Iniciativa - o pedido de transferência deverá ser requerido (art.º 6.º da Portaria e artigos 4.º e 5.º n.º 2 do DL):

- pelos intervenientes no processo de referência e de avaliação dos(as) Alunos(as) (leia-se os Profissionais da escola de origem que recomenda o encaminhamento), nos termos dos números 2 e 3 do art.º 6.º da Portaria;
- ou por parte dos Pais do(a) Aluno(a) (art.º 5º n.º 2 do DL) desde que: (i) da inclusão no ensino regular possa resultar algum tipo de segregação ou exclusão da criança ou jovem com necessidades educativas especiais (art.º 4.º do DL); (ii) as outras medidas de apoio na escola regular se revelem comprovadamente insuficientes em função do tipo e grau de deficiência do(a) Aluno(a) (também previsto no art.º 4.º do DL); e ainda (iii) em casos em que a criança sofra de: a) Alunos(as) com necessidades educativas especiais que exijam um atendimento específico resultante de dificuldades graves de comunicação no acesso ao currículo regular, designadamente nas áreas da motricidade, da linguagem, da visão e da audição; b) dificuldades graves de compreensão do currículo regular; c) problemas graves do foro emocional e comportamental ou; d) outros problemas que, por razões conjunturais ou contextuais, devidamente fundamentadas, exijam um atendimento especializado não disponível no quadro do atendimento regular.

Prazos – Nos termos dos números 2 e 3 do art.º 6.º da Portaria, os pedidos de encaminhamento pressupõem-se sempre para o ano letivo seguinte ao que se encontra em curso, e os prazos para a sua submissão são:

- até 30 de junho para crianças matriculadas no ensino regular pela primeira vez;
- até ao final do 2.º período do ano letivo em curso, nos restantes casos.

Exceção - É previsto nos termos do n.º 5 do art.º 6.º, que em situações excecionais, devidamente justificadas, possam ser atendidos pedidos de encaminhamento apresentados fora dos prazos estipulados. É necessário elaborar e juntar ao processo um **requerimento de urgência** no qual são explicitadas as justificações que remetem à urgência na transferência. Pela nossa experiência, por vezes é necessário sublinhar os graus de incapacidade dos(as) alunos(as) e a dificuldade da escola em dar resposta, por exemplo:

- Mudanças acentuadas e negativas no bem-estar do(a) aluno(a), comunidade escolar ou familiar;
- Não frequência ou absentismo por falta de apoios escolares adequados;
- Necessidade de contenção e proteção em espaço escolar mais acolhedor e com menos alunos(as);
- Alteração de residência com necessidade de transporte escolar
- Outros aspetos que possam ser considerados relevantes.

Documentação:

- **Relatório Escolar** onde se descreve a dificuldade do(a) aluno(a) e escola, bem como, o insucesso no alcance dos objetivos definidos pela equipa;
- **Requerimento de Urgência**, justificando a entrega de pedido fora de prazo;
- **Pareceres** técnicos e/ou sociais (médico, psicológico, social, CPCJ, etc) que apoiem a tomada de decisão;
- **Carta** dos(as) Encarregados(as) de Educação solicitando e/ou aprovando o pedido de encaminhamento;
- **Comprovativo de Deficiência**, por médico(a) ou da junta médica através do Atestado Médico de Incapacidade Multiuso;
- Declaração de aceitação do(a) aluno(a) no Colégio pretendido: **Declaração de Vaga**;

O pedido deve ser submetido à DGEstE, Praça de Alvalade, n.º 12, 1749-070 LISBOA, com os anexos.

Todo o processo de pedido de encaminhamento deve ser fotocopiado, caso seja necessário recurso da decisão desfavorável da DGEstE.